

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000250/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038690/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.293075/2026-88
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, CNPJ n. 17.837.958/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA TEREZA DE MACEDO LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em Natal/RN.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

Em substituição à obrigação relativa ao Ticket Alimentação prevista na Cláusula Décima Primeira da CCT 2026/2027 – FENAC/SENALBA-RN, a EMPRESA se compromete a fornecer refeições aos seus trabalhadores, de forma gratuita, durante o período em que estes se encontrarem em exercício das atividades laborais no local de trabalho.

§ 1º – O fornecimento de refeições de que trata o caput desta cláusula ocorrerá diretamente no local de trabalho, abrangendo, no mínimo, as refeições correspondentes aos intervalos intrajornada previstos no art. 71 da CLT.

§ 2º – A refeição fornecida deverá ser adequada em termos nutricionais e de qualidade, atendendo às necessidades alimentares dos trabalhadores durante a jornada de trabalho.

§ 3º – A presente cláusula afasta, para os trabalhadores da EMPRESA, a exigibilidade do Ticket Alimentação no valor mínimo diário fixado na Cláusula Décima Primeira da CCT 2026/2027, enquanto vigente o presente Acordo e enquanto mantida a prestação efetiva das refeições na forma aqui ajustada.

§ 4º – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e não se incorpora ao contrato trabalho dos empregados para qualquer efeito, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT e da Lei nº 6.321

§ 5º – Na hipótese de interrupção do fornecimento de refeições, por qualquer motivo imputável à EMPRESA, ficará restabelecida de imediato a obrigação de fornecimento do Ticket Alimentação nos moldes previstos na CCT 2026/2027, sendo devida a recomposição retroativa do benefício aos trabalhadores prejudicados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR EMPRESARIAL

Em adesão à Cláusula Décima Terceira da CCT 2026/2027 anexa, a EMPRESA se compromete expressamente ao pagamento do Benefício Social Familiar Empresarial a todos os seus trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sem atraso, nos seguintes termos:

§ 1º – O pagamento do Benefício Social Familiar Empresarial pela ENTIDADE deverá ser recolhido integralmente à partir de junho de 2026, com vencimento do primeiro boleto em 25 de junho de 2026 e nos outros meses no dia 10 de cada mês, observando-se a seguinte tabela de valores vigentes:

I – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por trabalhador, a partir de junho de 2026;

§ 2º – O pagamento deverá ser realizado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora credenciada no sítio eletrônico www.beneficiosocial.com.br, sendo vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º – O não pagamento do benefício no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além das demais penalidades previstas na CCT 2026/2027 e na legislação trabalhista vigente.

§ 4º – Aplicam-se integralmente os demais parágrafos da Cláusula Décima Terceira da CCT 2026/2027, inclusive quanto às hipóteses de afastamento, inadimplência, comunicação de eventos e natureza não salarial do benefício, na forma ali estabelecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, nos termos da Cláusula Quinquagésima da CCT 2026/2027.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a um salário mínimo nacional vigente à época da infração, em favor da parte prejudicada, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT 2026/2027, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento coletivo e na legislação aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete integralmente a cumprir e observar todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, celebrada entre a FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA – FENAC (CNPJ nº 37.138.096/0001-69) e o SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN – SENALBA/RN (CNPJ nº 09.428.194/0001-03), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000149/2026, em 22/04/2026, cujo instrumento integra o presente Acordo como ANEXO, sendo parte indissociável deste.

Parágrafo Único: A adesão aqui formalizada abrange todos os empregados da EMPRESA vinculados à categoria profissional representada pelo SENALBA/RN, incluindo os benefícios, reajustes salariais, obrigações acessórias e demais disposições normativas previstas na CCT 2026/2027 anexa, ressalvadas apenas as disposições especificadas nas cláusulas seguintes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Permanecem inalteradas e plenamente aplicáveis à EMPRESA e seus trabalhadores todas as demais cláusulas da CCT FENAC/SENALBA-RN 2026/2027, incorporada ao presente instrumento como anexo, que não tenham sido expressamente modificadas pelas disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

MARIA TEREZA DE MACEDO LIMA
DIRETOR
INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBL. INSTITUTO POTIGUAR 2026 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

